



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 101/19
Rec. 17.06.13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
N.º 3.805, DE 02 DE JUNHO DE 2015,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica acrescida a alínea “d” no parágrafo único do Artigo 21 da Lei Municipal n.º 3.805, de 02 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de subsídio, parcela única mensal no valor de R\$ 1.424,07 (hum mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), reajustáveis na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

Parágrafo único: Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

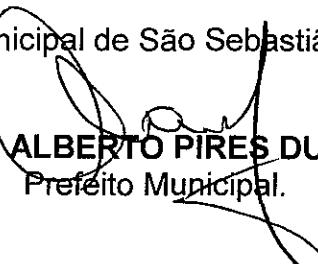
d) reembolso de despesas com alimentação do conselheiro e de crianças e/ou adolescentes em acolhimento ou em transferência, devidamente justificado.

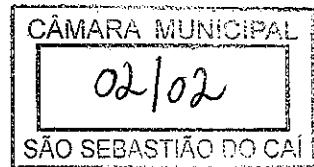
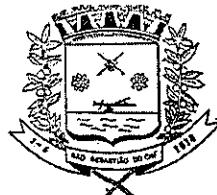
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para acrescentar a alínea "d" na redação do Artigo 21 da Lei Municipal n.º 3.805, de 02 de junho de 2015, atendendo a solicitação dos membros do Conselho Tutelar, e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Desta forma, o Município poderá ressarcir eventuais despesas de alimentação das Conselheiras e das crianças e ou adolescentes em trânsito, ou quando as mesmas estiverem na sede do Conselho Tutelar aguardando provimento judicial, ou vaga em abrigos e correlatos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de junho de 2019.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.